

**POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
**DIREÇÃO NACIONAL**  
UO/LF - DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA



## **CP Nº 02/DAC/2018**

**Aquisição de material para redes prediais de esgotos,  
pluviais e instalações sanitárias, para manutenção de 1º grau  
dos edifícios da PSP para o ano de 2018**

## **Caderno de Encargos**



# CADERNO DE ENCARGOS

## **Clausula 1ª**

### **Objeto**

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito do Procedimento que tem por objeto a aquisição de material para redes prediais de esgotos, pluviais e instalações sanitárias, para manutenção de 1º grau dos edifícios da PSP<sup>1</sup>.
2. O contrato abrange todo o território continental.

## **Clausula 2ª**

### **Contrato**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código e seus anexos.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, consideram-se integrados no Contrato, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 96º do CCP, os seguintes elementos:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do CCP;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c) O Caderno de Encargos e respetivos Anexos ao Caderno de Encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
  - f) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99 º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

## **Clausula 3ª**

### **Início e Vigência do Contrato**

1. O contrato vigora desde a data de outorga do contrato até 31 de Dezembro do mesmo ano, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

---

<sup>1</sup> Polícia de Segurança Pública



#### **Clausula 4ª**

##### **Conformidade dos bens a entregar <sup>2</sup>**

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues nas embalagens adequadas e em perfeitas condições técnicas.
2. O adjudicatário será responsável por quaisquer defeitos ou discrepâncias técnicas dos bens objeto do contrato, identificados aquando da entrega dos mesmos ou em momento posterior.
3. O adjudicatário deverá ter especial atenção ao cumprimento das disposições legais relativas à produção, venda e transporte dos bens.
4. Os bens a fornecer devem respeitar a legislação e os normativos regulamentares e técnicos de carácter geral e os de carácter especial.

#### **Clausula 5ª**

##### **Valor limite de execução do contrato/Preço base**

1. Pela prestação do fornecimento dos bens, objeto deste contrato, o valor máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar na aquisição dos diferentes bens, é de 40.650,41 € (quarenta mil, seiscentos e cinquenta euros e quarenta e um Cêntimo), ao qual acresce o IVA, à taxa legal.
2. O preço unitário dos bens, incluirá todas as despesas inerentes ao fornecimento integral dos mesmos, incluindo deslocação, transporte e distribuição, seguros e quaisquer outros encargos inerentes ao fornecimento destes.
3. Está ainda incluído no preço dos bens, qualquer encargo relacionado com a troca ou devolução dos bens, sempre que o erro seja imputável ao adjudicatário.

#### **Clausula 6ª**

##### **Execução do contrato**

1. Para a execução do contrato e fornecimento dos bens, o adjudicatário considerará de forma imperativa os normativos regulamentares e técnicos de carácter geral e os de carácter especial com ele relacionado ou por ele exigido.
2. O cocontratante será responsável pela entrega dos produtos e respetivas quantidades, definidas nas encomendas, no local definido e nos prazos contratualizados.
3. Para efeitos de entrega dos bens, os mesmos serão entregues na morada indicada pelo serviço requisitante, de acordo com a lista em Anexo B a este Caderno de Encargos.
4. A disponibilização e o fornecimento de todos os meios necessários para o fornecimento dos bens, incluindo os meios materiais, humanos, técnicos e equipamentos, competem ao Cocontratante.
5. O Cocontratante realiza todos os trabalhos que, por natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios ou acessórios para o fornecimento dos bens objeto deste contrato.
6. No caso de, o Cocontratante, retardar injustificadamente a substituição, fornecimento ou reparação dos bens objeto deste contrato, de modo a pôr em risco o permanente e correto funcionamento em condições de máxima eficiência, dos bens, ou de equipamentos ou sistemas que deles necessitem, será responsável pela sua correta reparação ou substituição,

---

<sup>2</sup> Ver artigo 441º do CCP



independentemente de qualquer outro procedimento legal para apuramento de outras responsabilidades.

7. O contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procederá às inspeções quantitativas e qualitativas dos bens requisitados, no sentido de verificar a sua conformidade.

#### **Clausula 7ª**

##### **Preparação e planeamento da execução dos trabalhos**

1. Na data de assinatura do contrato, o adjudicatário, deve comunicar à entidade contratante os elementos identificativos e contatos do responsável pela correta execução do contrato.
2. Devem ainda, na mesma data, ser fornecidos os contatos para a requisição dos bens, se forem diferentes dos referidos no número anterior.
3. Caso haja alterações aos dados fornecidos nos termos dos números anteriores, estas devem ser comunicadas, ao Adjudicante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas).

#### **Clausula 8ª**

##### **Fornecimento de bens**

1. O fornecimento de bens só pode ser executado após requisitados pela PSP.
2. Os artigos requisitados pelos diversos Comandos/Serviços, que não se encontrem inscritas na listagem de referência (Anexo A), só poderão ser fornecidos, depois de autorizados.
3. Para a autorização referida no número anterior, terá de ser elaborado orçamento do valor dos artigos em causa, o qual será enviado ao requisitante para validação e autorização do fornecimento, nos termos previstos no Contrato.
4. Os bens são fornecidos acompanhados de Guia com a descrição do valor dos Artigos.
5. A confirmação do recebimento dos bens e da sua conformidade com os termos do Contrato, será feita através da assinatura de quem recebe os respetivos bens.

#### **Clausula 9ª**

##### **Esclarecimento de dúvidas**

1. As dúvidas que o adjudicatário tenha na interpretação de cada uma das encomendas solicitadas ao abrigo do contrato, devem ser colocadas e esclarecidas antes do fornecimento.
2. O incumprimento do disposto no número anterior torna o adjudicatário responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito, incluindo a troca e/ou reposição da situação anterior.

#### **Clausula 10ª**

##### **Obrigações principais do cocontratante**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
  - a) Obrigação de execução do fornecimento de acordo com as especificações do presente Caderno de Encargos e identificados na sua proposta;
  - b) Fornecer os bens, bem como a recolha de bens rejeitados, ou trocas nos prazos e termos propostos;
  - c) Obrigação de cumprir toda a legislação vigente, sobre os bens objeto do procedimento;



- d) Obrigação de possuir as licenças necessárias ao cumprimento dos fornecimentos objeto do procedimento;
  - e) Obrigação de possuir os seguros necessários ao cumprimento dos fornecimentos objeto do procedimento;
  - f) Garantir e manter os stocks mínimos dos bens objeto deste contrato e constantes da listagem de referência;
  - g) Obrigação de execução de relatório mensal, em suporte informático, para entrega ao adjudicatário, contendo os seguintes elementos:
    - Relação das verbas utilizadas, divididas por Comando, relativas aos bens já entregues e faturados;
    - Relação das verbas, divididas por Comando, relativas a material já requisitado e a aguardar entrega;
  - h) Reunir mensalmente, em data a agendar, para gestão do contrato.
2. A título acessório, o cocontratante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

#### **Clausula 11ª**

##### **Relatório Mensal**

1. O relatório previsto na al. g) do nº 1 da Cláusula anterior, deve ser entregue até ao 8º dia útil de cada mês e deve refletir, por cada Comando, pelo menos os seguintes dados:
- a) Valor total já faturado;
  - b) Valor dos bens requisitados, devidamente validados, a aguardar faturação;
  - c) Valor total utilizado, da verba disponibilizada.

#### **Clausula 12ª**

##### **Validade técnica**

1. Nos termos da presente cláusula, o fornecedor acautelar-se-á, sem qualquer encargo para o contraente público, o bem objeto do contrato, pelo prazo indicado na sua proposta, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e requisitos técnicos definidos no caderno de encargos, e que se venham a revelar a partir da respectiva aceitação do bem.
2. A validade técnica, acautelar-se-á também o seguinte:
- a) O transporte do bem ou componentes defeituosos ou discrepantes, para o local de reparação ou substituição e a devolução do bem em falta, reparados ou substituídos;
  - b) A deslocação ao local da reclamação;
  - c) A mão-de-obra, quando aplicável.
3. No prazo máximo de um mês, a contar da data em que o contraente público tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o fornecedor, para efeitos da respectiva reparação ou substituição.
4. São excluídos da validade todos os defeitos que notoriamente resultarem de má utilização, de uma utilização abusiva ou de negligência da entidade adjudicante, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros ou de força maior.



5. Em caso de anomalia detetada no objeto do fornecimento, o cocontratante compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito ao pagamento dos honorários devidos, se a anomalia resultar de facto que não lhe seja imputável.

#### **Clausula 13ª**

##### **Patentes, licenças e marcas registadas**

1. São da responsabilidade do fornecedor quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso o contraente público venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o fornecedor indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

#### **Clausula 14ª**

##### **Objeto do dever de sigilo**

1. O cocontratante obriga-se a guardar sigilo sobre toda a informação e documentação relativa à entidade adjudicante, técnica e não técnica, de que possa ter conhecimento aquando da execução contratual e ao objeto do próprio contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

#### **Clausula 15ª**

##### **Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

#### **Clausula 16ª**

##### **Preço contratual**

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante pagará à entidade adjudicatária o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, correspondente aos bens contratados e solicitados, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.



3. Em caso de troca ou devolução de bens, sempre que o erro seja imputável ao adjudicante, poderá ser cobrado o valor dos portes.
4. O valor previsto no número anterior, não poderá ser superior ao valor efetivamente suportado, pelo Adjudicatário.
5. Tratando-se de bens não constantes da listagem de referência sujeita à concorrência, aplicar-se-ão as seguintes regras:
  - a) Havendo um representante/fabricante, do referido bem, em território nacional, o preço a pagar pelos bens a fornecer, corresponde a:
    - i) Desconto proposto, pelo Adjudicatário, sobre a tabela de preços de venda ao público do representante/fabricante do bem;
    - ii) Desconto proposto, pelo Adjudicatário, sobre a tabela de preços para revenda do representante/fabricante do bem, sem aplicação de qualquer desconto, sempre que o referido representante/fabricante não pratique, ou não tenha uma tabela de venda ao público;
  - b) Não existindo representante, ou fabricante, do referido bem, no território nacional:
    - i) Serão aplicados os descontos previstos na alínea anterior, se existir representante/fabricante do bem em território da União Europeia e o Adjudicatário possa comprovar, através da apresentação da respectiva tabela de preços, que respeita as regras aí definidas;
    - ii) Não poderão ser fornecidos os bens que não respeitem o previsto na alínea anterior.
6. Sempre que exigido, a adjudicatária deverá fazer prova do cumprimento do estipulado no nº 5 da presente cláusula:

#### **Clausula 17ª**

##### **Condições de pagamento**

1. A quantia devida pela entidade adjudicante nos termos da cláusula anterior deve ser paga até 60 (sessenta) dias após a receção da respetiva fatura, a qual só poderá ser emitida após concretizados os fornecimentos a que se refere.
2. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a aceitação dos serviços/bens ou assinatura do auto de receção respetivo.
3. Para efeitos de pagamento por parte da entidade adjudicante, o adjudicatário deve emitir uma única fatura mensal, por cada Comando/Unidade, de todos os bens fornecidos nesse período.
4. De acordo com a legislação em vigor, o adjudicatário deverá emitir a fatura com o número do Compromisso, fornecido ao adjudicatário pela entidade adjudicante, sob pena de não poder reclamar à entidade adjudicante o respetivo pagamento.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas serão pagas através de transferência bancária.
6. Independentemente do previsto nos números anteriores, pelo atraso no cumprimento de qualquer obrigação pecuniária, a entidade adjudicante, fica obrigada ao pagamento de juros de mora, nos termos da Lei.



### Clausula 18ª

#### Controlo e Fiscalização

1. A entidade adjudicante reserva-se o direito de verificar, em qualquer altura, o cumprimento das condições fixadas no contrato.
2. O adjudicatário fica obrigado a fornecer todo o tipo de dados referentes ao fornecimento dos bens objeto do presente concurso, sempre que sejam solicitados pela entidade adjudicante, designadamente, elementos que demonstrem a aplicação da percentagem de desconto deduzida ao valor dos bens a que o adjudicatário se vinculou mediante a sua proposta.
3. Caso sejam detetados nas faturas referentes ao fornecimento dos bens objeto do presente procedimento, valores com custo superior ao preço proposto na listagem de referência ou ao valor resultante da aplicação dos descontos previstos no nº 5 da Cláusula 16ª ao presente Caderno de Encargos, serão aplicadas as sanções previstas na cláusula seguinte.

### Clausula 19ª

#### Penalidades contratuais

1. Em caso de incumprimento injustificado das obrigações contratuais por parte do adjudicatário, poderá a PSP aplicar uma sanção contratual.
2. Em caso de incumprimento das obrigações contratuais por parte do adjudicatário, por causa imputável ao mesmo, serão aplicadas as seguintes sanções:
  - a) Por incumprimento dos prazos de entrega referidos no nº 1, al. b), da cláusula 10ª do presente Caderno de Encargos será aplicada uma penalidade calculada de acordo com a seguinte fórmula:
    - $P = V \times A/200-A$em que:
    - **P** - corresponde ao montante da penalidade;
    - **V** – é o valor da fatura com os bens que se encontram em situação de incumprimento;
    - **A** – é o número de dias em atraso
  - b) Pela infração prevista no nº 3 da Cláusula 18ª, será deduzido ao valor total da Fatura a diferença detetada e aplicada uma sanção no valor de 15% do valor total da fatura daí resultante.
  - c) Pelo incumprimento dos prazos previstos na Cláusula 7ª do presente CE será aplicada uma sanção no valor de 50,00 € (cinquenta euros), por cada fração de 5 (cinco) dias e para cada infração;
  - d) Pela falta de apresentação dos Relatórios previstos no nº 1, al. g) da Cláusula 10ª, nos termos definidos na Cláusula 11ª, ambas do presente CE, será aplicada uma sanção no valor 50,00 € (cinquenta euros), por cada fração de 5 (cinco) dias;
  - e) Pela falta de comparência à reunião prevista no nº 1, al. h) da Cláusula 10ª do presente CE será aplicada uma sanção no valor 20,00 € (vinte euros), por cada dia de atraso a partir da data agendada;
  - f) Uma penalidade 50,00 € (cinquenta euros), por cada infração, pelo incumprimento das restantes obrigações contratuais.





3. O valor das sanções previstas no número anterior, independentemente do valor resultante da aplicação percentagem ou da fórmula prevista, não poderá ser inferior a 5,00 € (cinco euros), por cada infração.
4. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. O pagamento a que se refere o número anterior, será efetuado no Departamento de Gestão Financeira da PSP, mediante notificação deste e no montante que dela conste.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.
7. A acumulação das sanções pecuniárias, a que se referem os números anteriores, não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo da resolução do contrato nos termos legais. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a entidade adjudicante decida não proceder a resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30% do valor das faturas por pagar.
8. Além do direito de resolução mencionado no nº anterior e na cláusula 21ª, deste Caderno de Encargos, caso se verifique qualquer repetição dos incumprimentos mencionados nos pontos anteriores, ou inobservância de qualquer dos termos das restantes cláusulas do contrato, por parte do cocontratante, a entidade adjudicante poderá ainda rescindir o contrato de imediato.
9. Para além destas penalidades mencionadas nos números anteriores, poderá ser aplicado o regime contraordenacional previsto na Parte IV, artigos 455º a 464º, do CCP, bem como, a exclusão de futuros procedimentos contratuais, caso o comportamento do cocontratante seja considerado demasiado lesivo ou prejudique o regular funcionamento da Instituição.

#### **Clausula 20ª**

##### **Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato/adjudicação e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, caso se verifiquem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
  - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do cocontratante, na parte em que intervenham;
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;



- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ônus que sobre ele recaiam;
  - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
  - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de bens/serviços não devidas a sabotagem;
  - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### **Clausula 21ª**

##### **Resolução por parte da entidade adjudicante**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade pública contratante poderá resolver o presente contrato, a título sancionatório, sem obrigação do pagamento dos encargos respectivos, caso o adjudicatário viole de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbam, nomeadamente quando o prazo estabelecido na cláusula 16ª do presente Caderno de Encargos for excedido, sem motivo justificado, em mais de 15 dias.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração emitida por escrito e notificada ao cocontratante no prazo de cinco dias.

#### **Clausula 22ª**

##### **Resolução por parte do adjudicatário**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o cocontratante pode resolver o contrato, quando não lhe sejam pagos os juros de mora pelo incumprimento de obrigações pecuniárias superiores a 90 (noventa) dias.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir todas as obrigações em atraso, nesse prazo.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores cessa todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

#### **Clausula 23ª**

##### **Seguros**

1. O cocontratante deverá celebrar e manter em vigor, sem que tal constitua encargo para a entidade pública contratante, seguro de acidentes de trabalho, conforme legislação em vigor,



coabrindo todo o pessoal ao seu serviço, válido até ao final da execução do fornecimento, bem como quaisquer outros seguros obrigatórios nos termos da legislação em vigor.

2. A contraente pública poderá, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o cocontratante fornecê-la no prazo 10 dias.
3. O cocontratante é responsável pela satisfação das obrigações previstas no contrato, devendo zelar pelo controlo efetivo da existência das apólices de seguro dos seus subcontratados.
4. Todas as apólices de seguro e respetivas franquias previstas constituem encargo único e exclusivo do cocontratante e/ou dos seus subcontratados, devendo os contratos de seguro ser celebrados com entidade seguradora legalmente autorizada.
5. Os seguros previstos no presente caderno de encargos em nada diminuem ou restringem as obrigações e responsabilidades legais ou contratuais do cocontratante.

#### **Clausula 24ª**

##### **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### **Clausula 25ª**

##### **Cessão de posição contratual e subcontratação**

1. A subcontratação pelo cocontratante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve o cocontratante apresentar uma proposta fundamentada, instruída com todos os documentos de habilitação relativos ao cessionário ou subcontratado(s), que lhe foram exigidos no decurso do procedimento para formação do presente contrato.
3. A entidade adjudicante poderá opor-se à subcontratação ou cedência da posição contratual na fase de execução quando haja fundado receio de risco de incumprimento das obrigações emergentes do contrato.
4. A subcontratação ou cessão da posição contratual deve ser celebrada por escrito.
5. A responsabilidade pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais é do cocontratante, ainda que as mesmas sejam cumpridas por recurso a subcontratados.

#### **Clausula 26ª**

##### **Deveres de informação**

1. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290º do CCP.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 5 (cinco) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do Contrato.



#### **Clausula 27ª**

##### **Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma e que se encontram identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

#### **Clausula 28ª**

##### **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

#### **Clausula 29ª**

##### **Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.